



DECLARAÇÃO AMBIENTAL

PLANO DE PORMENOR DAS HERDADES DOS GAGOS E XEREZ

O procedimento de avaliação ambiental estratégica (AAE) do Plano de Pormenor das Herdades dos Gagos e Xerez, adiante designado PPHGX, teve como objectivo promover um elevado nível de protecção do ambiente e contribuir para a integração de considerações ambientais e de sustentabilidade na proposta de plano.

Deste modo, elaborou-se o "Relatório de Factores Críticos para a Decisão", o qual estabeleceu o âmbito da AAE, bem como, o alcance e nível de pormenorização da informação a incluir no "Relatório Ambiental". Este relatório foi sujeito a consulta das entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE) a quem interessam os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano, as quais emitiram os respectivos pareceres. Finda esta etapa processual, formalizaram-se os elementos que consubstanciam o PPHGX, que integram o "Relatório Ambiental" e o respectivo "Resumo Não Técnico", tendo estes sido também submetidos a procedimento de consulta pública.

Considerando as conclusões do "Relatório Ambiental", os pareceres das ERAE consultadas e os resultados da Consulta Pública foi produzida a versão final do plano que sistematiza e pondera os contributos do trabalho técnico, da consulta pública e da consulta das ERAE, representando a proposta que assegura, de forma integrada, uma melhor resposta global aos imperativos de desenvolvimento/sustentabilidade territorial.

Concluído o processo de elaboração do PPHGX com a aprovação, pela Assembleia Municipal da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, e respectiva publicação, procedeu-se à elaboração da presente Declaração Ambiental, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas n.º 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001 e n.º 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003.

A Declaração Ambiental encontra-se estruturada de acordo com as subalíneas i) a v) da alínea b) do artigo 10.º do mencionado diploma.



l) Forma como as considerações ambientais do Relatório Ambiental foram integradas no PPHGX

Em conformidade com a alínea a) do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de Junho e a alínea c) do artigo 86.º do Decreto-lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro (sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro), o PPHGX foi sujeito a um processo de Avaliação Ambiental que consiste na identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os respectivos objectivos e o âmbito de aplicação territorial.

A AAE de um Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT) possui um cariz essencialmente estratégico, pelo que o objectivo fundamental foi o de avaliar as opções estratégicas subjacentes ao PPHGX, tendo em conta os usos propostos, e permitir a integração de considerações ambientais numa fase inicial do processo de planeamento. Este processo concretizou-se através da elaboração do Relatório Ambiental (RA) e na realização de consultas às Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE).

Assim, a AAE consistiu na análise das opções estratégicas e acções previstas com a implementação do plano, considerando um conjunto de factores, considerados mais pertinentes. Foram assim escolhidos os principais Factores Críticos para a Decisão (FCD), relevantes face à natureza do plano e às implicações espaciais e temporais suscitadas. Estes FCD constituem dimensões integradas para análise e avaliação e tomam em consideração as categorias ambientais referidas na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que se afiguram pertinentes para apoiar a decisão. A análise do PPHGX no domínio do quadro de referência estratégico permitiu avaliar de que forma a sua concretização contribui para os objectivos e metas estabelecidos a nível nacional e regional, para cada factor.

Com este enquadramento, procedeu-se a uma caracterização da situação actual e tendências de evolução sem a implementação do plano, por forma a avaliar os efeitos resultantes das questões estratégicas e das acções a desenvolver para a área de intervenção, nomeadamente os decorrentes dos projectos associados ao PPHGX que implicam impactos ambientais inerentes aos usos do solo previstos para a área de intervenção.



Desta forma, a avaliação ambiental efectuada permitiu estabelecer um conjunto de recomendações que devem ser tomadas como medidas cautelares e mitigadoras, com o objectivo de garantir que o planeamento e implementação do PPHGX têm em consideração os objectivos de protecção ambiental preconizados para os diversos descritores.

Importa evidenciar que, quando se iniciou o procedimento de AAE, o plano já incorporava preocupações ambientais, designadamente através da elaboração de estudos de caracterização aprofundados da área de intervenção, para uma adequada integração ambiental dos projectos que o compõem e pela consideração de práticas de construção sustentável que permitem uma minimização do consumo de recursos.

Posteriormente, foram integradas as recomendações do Relatório Ambiental, elaborado no âmbito do procedimento de avaliação ambiental estratégica.

II) Observações apresentadas durante a consulta do plano e do relatório ambiental realizada nos termos do artigo 7.º e os resultados da respectiva ponderação

De acordo com o n.º 1 do Artigo 7º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, a AAE requer que, antes da aprovação do projecto de plano e do respectivo relatório ambiental, seja promovida a consulta das entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas (ERAE), seja susceptível de interessar os efeitos ambientais resultantes da sua aplicação.

Ao abrigo do n.º 1 do art.º 75.º-C do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro (sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz solicitou o acompanhamento da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDRA), tendo esta em primeira instância considerado que *“a fase de caracterização e diagnóstico foi bem desenvolvida, incluindo a articulação com os IGT e que a proposta de estrutura ecológica apresenta uma concepção correcta (...)”*.

No âmbito da consulta às ERAE, além da CCDRA, foram convocadas pelo município para um processo de concertação as seguintes entidades: Administração de Região Hidrográfica do Alentejo, I.P. (ARH do Alentejo, I.P.), Administração Regional de Saúde do Alentejo (ARS Alentejo), Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC), Autoridade Nacional de Florestas (ANF), Turismo de Portugal (TP), Estradas de Portugal (EP), EDP Redes de distribuição sul, PT Comunicações e as Águas do Centro Alentejo. Este processo materializou-se através da conferência de serviços realizada no dia 11 de Novembro de 2008, da qual resultou a acta que sintetiza o parecer de cada uma das entidades.



Nesta fase, todas as entidades referidas emitiram parecer relativamente à proposta de plano. Relativamente ao conteúdo dos pareceres elaborados pelas entidades consultadas, cumpre referir que a pronúncia sobre o Relatório Ambiental coube à CCDRA. Segundo esta entidade *"verifica-se a introdução de objectivos apoiados na noção de sustentabilidade, como por exemplo, nas questões de eficiência energética e na possibilidade de encontrar alternativas ao modelo de distribuição espacial"*. Informa que *"a existência de conflito entre alguns usos propostos pelo PP com as servidões e restrições de utilidade pública devem ser claramente identificadas e analisadas e apontadas as eventuais medidas de minimização ou compensação que o processo de avaliação ambiental tenha proposto"*. Considera, ainda que *"o relatório ambiental deveria ser mais explícito na avaliação dos impactes socio-económicos, nomeadamente, estimando o valor desses impactes"*. Além disso, refere que *"o impacte do golfe, previsto no plano, não está devidamente avaliado, designadamente os efeitos ao nível do uso e transformação do solo e consumos de água."*

As questões suscitadas foram adequadamente ponderadas, tendo sido efectuadas as alterações/rectificações necessárias, de acordo com a sua pertinência e exequibilidade, por forma a dar cumprimento às observações na versão final do plano e no Relatório Ambiental.

Dando cumprimento ao n.º 6, do artigo 7.º, do mesmo diploma, o projecto de plano e o respectivo Relatório Ambiental, bem como o Resumo Não Técnico, estiveram disponíveis para consulta pública, entre 25 de Fevereiro e 27 de Março de 2009, tendo esta sido publicitada pelo Aviso n.º 3837/2009, de acordo com o estabelecido no artigo 77.º do diploma que estabelece o RJIGT. Em sede de consulta pública não se registaram quaisquer reclamações, observações ou sugestões sobre o conteúdo da proposta do PPHGX e do Relatório Ambiental, pelo que não foi elaborado um relatório de ponderação.

III) Resultados das consultas aos Estados Membros susceptíveis de serem afectados, de acordo com o previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho

O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, prevê a consulta do Estados membros da União Europeia sempre que o plano ou programa em elaboração seja susceptível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado membro.



Face à sua natureza e considerando a área de intervenção restrita a parte do território municipal de Reguengos de Monsaraz, o PPHGX não é susceptível de produzir efeitos significativos no ambiente de outros países da União Europeia, pelo que não foi realizada qualquer consulta aos Estados membros, nos termos do referido artigo.

IV) Razões que fundamentaram a aprovação do PPHGX à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a respectiva elaboração

Aquando do início do procedimento de AAE, o PP encontrava-se em estado intermédio de elaboração. Este facto, não impediu a posterior colaboração da equipa de AAE na avaliação de alternativas, no que diz respeito à recomendação de opções de minimização de impactes, nomeadamente sobre o ordenamento do território e condicionantes e os recursos hídricos.

Para além disso, foram ainda propostas soluções técnicas que contribuem para a sustentabilidade ambiental dos projectos associados ao PPHGX, concretamente nos seguintes domínios: Uso eficiente de energia e da água, mobilidade sustentável e recursos materiais.

Em síntese, em sede de AAE foram avaliados os efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do plano, na sua versão preliminar, comparativamente com a situação de referência, isto é, com a alternativa zero que consiste na não aplicação do plano. Esta avaliação permitiu verificar os impactes mais significativos associados ao desenvolvimento territorial consequente do modelo de ocupação proposto, e propôs medidas de minimização desses impactes, bem como medidas de sustentabilidade ambiental, tendo em vista o necessário equilíbrio entre esse desenvolvimento e o ambiente. Sendo esta preocupação essencial para um rumo de sustentabilidade, entende-se que o PPHGX tal como foi aprovado, fornecerá um importante contributo, em vários domínios, em direcção aos objectivos de desenvolvimento social e económico, protecção do ambiente e sustentabilidade desejáveis, correspondendo à alternativa mais vantajosa do ponto de vista ambiental.

V) Medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho

De acordo com a alínea h) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, a avaliação ambiental deverá conter uma descrição das medidas de controlo das implicações ambientais associadas à implementação do PPHGX, em conformidade com o artigo 11.º.



O estabelecimento de medidas de controlo resulta da avaliação dos efeitos significativos decorrentes da aplicação do PPHGX e das recomendações a serem integradas directamente na proposta de plano, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos. Estas medidas devem ainda constar da presente Declaração Ambiental e ser objecto de verificação, na fase de seguimento do Plano, devendo os resultados das acções de monitorização ser actualizados com uma periodicidade mínima anual pela entidade responsável pela elaboração do Plano (Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz). Estes deverão ser divulgados pela entidade referida através de meios electrónicos e remetidos à Agência Portuguesa do Ambiente.

Com o objectivo de estabelecer a situação de referência relativamente à qual se avaliaram os efeitos no ambiente resultantes das opções estratégicas do plano e da concretização dos projectos associados a estas, foram definidos indicadores, para cada factor crítico. Estes indicadores devem ser utilizados para acompanhar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do Plano, segundo a estrutura adoptada para o sistema de controlo e monitorização apresentada no Quadro seguinte.

Quadro 1 – Indicadores e periodicidade da monitorização dos efeitos ambientais decorrentes do PPHGX.

FCD	Indicadores	Frequência de Monitorização	Fonte de Informação
Sistemas Ecológicos, Biodiversidade e Paisagem	<ul style="list-style-type: none">▪ Espécies com estatuto de protecção, classificadas na Directiva Aves e Habitats;▪ Estrutura Ecológica;▪ Áreas classificadas para conservação da natureza e biodiversidade▪ Área de Coberto vegetal▪ Áreas afectas à produção agrícola e florestal	Anual	<ul style="list-style-type: none">▪ ICNB;▪ APA;▪ Relatório de Estado do Ambiente;▪ DRF do Alentejo;▪ DRAP do Alentejo,▪ Levantamentos especificamente efectuados no âmbito da presente monitorização.
Utilização de Recursos Hídricos	<ul style="list-style-type: none">▪ Estado das águas superficiais e subterrâneas;▪ Cumprimento dos valores normativos;▪ Consumos de água nos espaços interiores e exteriores;▪ Evolução das disponibilidades hídricas	<p>Trimestral (três primeiros anos)</p> <p>Semestral (nos anos seguintes)</p>	<ul style="list-style-type: none">▪ Campanhas de amostragem realizadas especificamente no âmbito desta monitorização;▪ SNIRH;▪ INAG;▪ CCDR Alentejo.



FCD	Indicadores	Frequência de Monitorização	Fonte de Informação
Eficiência Energética	<ul style="list-style-type: none">Emissões de GEE;Capacidade dos sumidouros de carbono (áreas de coberto florestal);Índice de Qualidade do ArConsumos energéticos;Consumo de electricidade produzida a partir de fontes de energia alternativas	Anual	<ul style="list-style-type: none">APA – QualAr;INE;DGEG;DRF do Alentejo;Consumos registados pelo empreendimento;Desenvolvimento e cálculo de indicadores para o empreendimento.
Ruído*	<ul style="list-style-type: none">Indicadores de ruído ambiente	Anual	<ul style="list-style-type: none">APA;Medições de ruído na área do empreendimento e envolvente.

* A área abrangida pelo PPHGX tem características que, no âmbito da monitorização ambiental, tornam o ambiente sonoro um factor cuja evolução deve ser acompanhada para verificar a conformidade com os valores normativos e tendências de evolução.

Neste âmbito, considera-se, ainda, relevante proceder às seguintes acções de monitorização:

- Monitorizar os efeitos na conservação dos sistemas ecológicos e biodiversidade, devendo em caso de degradação desenvolver as intervenções necessárias para restaurar a sua funcionalidade ecológica;
- Monitorizar os resultados dos processos de consolidação da estrutura ecológica de baixa e média biodiversidade;
- Monitorizar a evolução da produção de resíduos, o seu tratamento e destino final;
- Monitorizar o consumo de energia a partir de fontes de energia renováveis e a eficiência na utilização de recursos (e.g. hídricos, energéticos, materiais);
- Acompanhamento da evolução da estratégia de transportes e mobilidade sustentável;
- Monitorizar o cumprimento dos valores normativos relativamente ao ambiente sonoro;
- Controlar os processos de gestão e utilização das águas locais e pluviais, tal como, o caudal de reutilização de águas usadas;
- Monitorizar o Campo de Golfe, em particular a gestão integrada da água para rega.



Considerando que as variáveis mais significativamente afectadas pelo empreendimento, nas fases de construção e exploração, deverão ser sujeitas a acções de monitorização específicas a definir no âmbito da AIA (fase subsequente à AAE associada à execução dos Projectos), afigura-se pertinente que nesta fase se identifiquem os factores mais críticos e respectiva estratégia de monitorização, devendo em fase de AIA estes mesmos aspectos serem ajustados e pormenorizados.

Na fase de construção, os potenciais impactes sobre a qualidade da água da Albufeira do Alqueva resultam do movimento de terras, da exposição de solo à acção da erosão e das intervenções a realizar directamente na Albufeira. Para além desses, referem-se ainda os associados ao manuseamento de substâncias químicas poluentes (principalmente óleos sintéticos e combustíveis utilizados nas viaturas e equipamentos). Deste modo, propõe-se o controlo da qualidade da água, nas seguintes condições indicativas:

Parâmetros a monitorizar

Para o controlo da qualidade da água da Albufeira, deverão ser analisados, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- | | |
|-----------------------|----------------------------|
| - pH | - CQO |
| - Condutividade | - Sólidos Suspensos Totais |
| - Oxigénio dissolvido | - Óleos minerais |
| - CBO ₅ | - Detergentes |

Frequência da amostragem

Recomenda-se a recolha de amostras com uma frequência trimestral durante os três primeiros anos, ou seja, durante as fases da obra em que terão lugar as intervenções de maior relevo em termos de potenciais impactes sobre a qualidade da água, nomeadamente durante a modelação do terreno. No ano seguinte de realização da obra, poder-se-á equacionar a realização de amostragens semestrais.

Durante a fase de exploração, recomenda-se a realização de campanhas de monitorização da qualidade da água na zona de implantação do empreendimento, obedecendo aos requisitos indicados nos pontos a seguir apresentados.



Monitorização da qualidade das águas superficiais

Propõe-se que a monitorização incida, pelo menos, sobre a água da albufeira do Alqueva.

Parâmetros a monitorizar

Os parâmetros a analisar deverão ser, no mínimo, os apresentados de seguida:

- pH
- Temperatura
- Condutividade
- Sólidos suspensos totais
- Oxigénio dissolvido
- CBO₅
- CQO
- Azoto amoniacal
- Azoto Kjeldahl
- Nitratos
- Nitritos
- Fosfatos
- Azoto total
- Fósforo total
- Cloretos
- Sulfatos
- Pesticidas totais
- Substâncias tensoactivas aniónicas
- Coliformes totais
- Coliformes Fecais
- Óleos minerais
- Hidrocarbonetos Totais

A selecção destes parâmetros teve em conta as actividades desenvolvidas no empreendimento na fase de exploração. Nesse sentido, foi objecto de particular atenção os nutrientes, para verificar a influência do campo de golfe na qualidade da água da Albufeira, bem como as substâncias químicas poluentes normalmente associadas a embarcações a motor.

Frequência da amostragem

A frequência de amostragem deverá ser trimestral, no entanto, caso se verifique que os valores destes parâmetros se mantêm estáveis e dentro dos limites aceitáveis, poderá diminuir-se a frequência da amostragem para semestral.



Monitorização da Qualidade das águas subterrâneas

Durante a exploração do campo de golfe do empreendimento, estão previstas operações de fertilização e aplicação de fitofármacos, cujos compostos constituintes poderão eventualmente ser arrastados pelas águas da chuva e de rega para os aquíferos subterrâneos, contaminando-os. Assim, uma boa monitorização dos recursos hídricos subterrâneos que se situam perto e na área de implantação do empreendimento é fundamental, como mecanismo de vigilância, para detectar possíveis falhas do sistema de adubação, eliminando-se, desta forma, eventuais riscos de poluição.

Parâmetros a analisar

Para controlo da qualidade das águas subterrâneas, os parâmetros a analisar deverão ser, no mínimo, os seguintes:

- pH
- Condutividade
- Cloretos
- Nitratos
- Azoto amoniacal
- Azoto Kjeldahl
- Fosfatos
- Fósforo Total
- Sulfatos
- Pesticidas

Frequência da amostragem

Numa fase inicial, propõe-se que se efectue uma amostragem trimestral dos parâmetros e, caso se verifique que os valores destes parâmetros se mantêm estáveis e dentro dos limites aceitáveis, poderá diminuir-se a frequência da amostragem para semestre.